



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



CONTRATO Nº 024/2023 – PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA INSTALAÇÃO E LICENCIAMENTO MENSAL DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA (SOFTWARE) PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DIÁRIO DOS INDICADORES E PARÂMETROS DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL E INFORMATIZA APS, ENGLOBALANDO AINDA A READEQUAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O USO DO SISTEMA E-SUS APS PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC) E SEUS APLICATIVOS (E-SUS ATIVIDADE COLETIVA E E-SUS AB TERRITÓRIO, COM OS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE NUVEM, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E EDUCAÇÃO CONTINUADA (PRESENCIAL/REMOTA), DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO (CALL CENTER) OU EQUIVALENTE, PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E TÉCNICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSIS DE PRODUÇÃO E DESEMPENHO POR EQUIPE DE SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE JAICÓS (PI), QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JAICÓS E A EMPRESA WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.553.762/0001-00, com sede na Praça Ângelo Borges Leal, s/n, Cep: 64.575-000, Jaicós - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA, CNPJ n.º 43.735.220/0001-76, estabelecida na AV RIO POTI, 1240, ANDAR 02 e 03, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-410, Teresina - PI, representada pela Sra. Mariana Amaral Almeida, CPF n.º 040.097.255-75.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA INSTALAÇÃO E LICENCIAMENTO MENSAL DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA (SOFTWARE) PARA**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DIÁRIO DOS INDICADORES E PARÂMETROS DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL E INFORMATIZA APS, ENGLOBANDO AINDA A READEQUAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O USO DO SISTEMA E-SUS APS PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC) E SEUS APLICATIVOS (E-SUS ATIVIDADE COLETIVA E E-SUS AB TERRITÓRIO, COM OS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE NUVEM, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E EDUCAÇÃO CONTINUADA (PRESENCIAL/REMOTA), DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO (CALL CENTER) OU EQUIVALENTE, PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E TÉCNICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS DE PRODUÇÃO E DESEMPENHO POR EQUIPE DE SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE JAICÓS (PI), conforme o Pregão Eletrônico nº 024/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019 e Decreto Municipal nº 019/2021 de 04/06/2021, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA INSTALAÇÃO E LICENCIAMENTO MENSAL DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA (SOFTWARE) PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DIÁRIO DOS INDICADORES E PARÂMETROS DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL E INFORMATIZA APS, ENGLOBANDO AINDA A READEQUAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O USO DO SISTEMA E-SUS APS PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC) E SEUS APLICATIVOS (E-SUS ATIVIDADE COLETIVA E E-SUS AB TERRITÓRIO, COM OS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE NUVEM, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E EDUCAÇÃO CONTINUADA (PRESENCIAL/REMOTA), DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO (CALL CENTER) OU EQUIVALENTE, PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E TÉCNICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS DE PRODUÇÃO E DESEMPENHO POR EQUIPE DE SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE JAICÓS (PI),** conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 024/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 024/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 024/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente [diretor(a) do Setor Financeiro];
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura, no horário de funcionamento;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 024/2023;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM/ICMS/FMS/Orçamento Geral do Município e Outros, Elemento de despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 141.000,00** (Cento e quarenta e um mil reais), conforme os preços unitários constantes no termo de adjudicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

JAICÓS (PI), 27 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI

CONTRATANTE

ROSALVES
PEREIRA DA SILVA
JUNIOR:03077008
360

Assinado de forma
digital por ROSALVES
PEREIRA DA SILVA
JUNIOR:03077008360
Dados: 2023.07.27
10:24:40 -03'00'

WM APOIO A GESTAO
DE SAUDE E
TECNOLOGIA DO
PIAUI :437352200001
76

Assinado de forma digital
por WM APOIO A GESTAO
DE SAUDE E TECNOLOGIA
DO PIAUI :43735220000176
Dados: 2023.07.27 10:25:27
-03'00'

WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA
CONTRATADO